



AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026

PROCESSO Nº: 2026/5319
DESTINAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA: 13 de julho 2026, às 08h30min.
Licitação Ampla Concorrência

A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de cestas básicas destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados no setor de Vigilância Epidemiológica – CRAIP, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 17 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

ARM Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 18/06/2026 16:39:29

Página 4 de 122



AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026

PROCESSO Nº: 2026/5346
DESTINAÇÃO: Secretária Municipal de Obras e Serviços
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTES
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA: 09 de julho 2026, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06

A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para a prestação de serviços, de forma parcelada, de topografia e de serviços de execução de base e sub-base para implantação de radier, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 17 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

ARM Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 18/06/2026 16:39:52



AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026

PROCESSO Nº: 2026/5228
DESTINAÇÃO: Secretária Municipal de Obras e Serviços
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA: 14 de julho 2026, às 08h30min.
Licitação Ampla Concorrência

A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para a prestação de serviços, de forma parcelada, de serviço de HORA/MÁQUINA de TRATOR ESTEIRA, para uso da Secretaria de Obras e Serviços, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 18 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

ARM Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 18/06/2026 16:39:14

Página 5 de 122



EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Taquara!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Taquara.

Deste modo, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Departamento de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de



MINISTÉRIO DA CULTURA



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 18/06/2026 10:21:01



AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2026

PROCESSO Nº: 2026/5470
DESTINAÇÃO: Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA: 14 de julho 2026, às 08h30min.
Licitação Ampla Concorrência

A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para a prestação de serviços, de forma parcelada, de CONSTRUÇÃO DE RADIER e de PISO MODULAR PARA INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND EM DIVERSAS PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TAQUARA, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 18 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

ARM Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 18/06/2026 17:25:33

Página 6 de 122



Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 1, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Taquara.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 33 (trinta e três) projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo 1.
O valor total deste edital é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
07.03.13.392.0010.2115-Apoio a Entidades Culturais ou Apoio a Cultura Municipal
3.3.50.41.00.00.00.00- Contribuições
3.3.90.48.00.00.00.00- outros auxílios financeiros a pessoa física
Recursos oriundos do RECURSO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA- PNAB(LEI Nº14.399/2022)

Sobre o valor total repassado pelo Município de Taquara ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.



MINISTÉRIO DA CULTURA



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 18/06/2026 10:21:01

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia **19/06/2026** até às 23:59 horas do dia **15/07/2026**.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Taquara há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 6.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

Envio para pagamento	20 a 31/08/2026
Execução do Projeto	01/09/2026 a 01/06/2027
Apresentação do Relatório Final	até 01/07/2027

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail pnabtaquara@gmail.com a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo 2) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo 1, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Pnab), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Pnab) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá inscrever, no máximo, 01 (uma) proposta neste edital e ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto. Esta limitação visa garantir a desconcentração dos recursos da Pnab. O envio de mais de uma proposta, em qualquer categoria ou faixa, resultará na desclassificação do proponente.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 1.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Distinção do optante pela cota

Em caso de distinção de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às vagas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

• **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

• **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

• **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

Período de inscrições	19/06/2026 a 15/07/2026
Análise dos projetos (mérito cultural)	16 a 22/07/2026
Resultado provisório	23/07/2026
Prazo de envio dos Recursos de Mérito	24 a 28/07/2026 (3 dias úteis)
Análise de Recursos de Mérito	29 a 31/07/2026
Resultado final de Mérito (Após Recursos)	03/08/2026
Recebimento de Documentos - Fase de Habilitação	04 a 06/08/2026
Análise Documental de Habilitação	07 a 11/08/2026
Prazo de Recursos - Fase de Habilitação	12 a 14/08/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	17 a 19/08/2026

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, a prefeitura de Taquara pode inserir eventuais procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a IN 10/2023, a saber:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta substanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo 3;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 7 e Anexo 8.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo 2 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Taquara de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/meta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 3 deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

Os projetos apresentados deverão ser executados até 01/06/2027

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 2 indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 1 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados coerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Taquara <https://www.taquara.rs.gov.br/>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção que deve ser apresentado por meio do envio do Formulário de Recurso (Anexo 9) pelo e-mail pnabtaquara@gmail.com no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site da Prefeitura de Taquara.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria ou faixa não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes serão redistribuídos entre os demais inscritos na mesma categoria ou faixa, seguindo a ordem de classificação. Caso não haja candidatos aptos suficientes na categoria ou faixa, os recursos poderão ser remanejados para outra.



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão pareceristas com reconhecida capacidade e trajetória cultural contratados exclusivamente para este fim.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAE.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, pelo e-mail pnabtaquara@gmail.com os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente.
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente em nome do representante do grupo
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Foto: Reprodução de Imagem do Portal do SINC (Sistema Nacional de Incentivos Culturais) - SINC/Ministério da Cultura, sob a coordenação da Agência de Fomento à Cultura (AFC) do SINC.

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura

12.3

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 5 deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim do prazo de Execução Cultural, ou seja 01/07/2027.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Foto: Reprodução de Imagem do Portal do SINC (Sistema Nacional de Incentivos Culturais) - SINC/Ministério da Cultura, sob a coordenação da Agência de Fomento à Cultura (AFC) do SINC.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura, que deve ser apresentado por meio do envio do Formulário de Recurso (Anexo 9) pelo e-mail pnabtaquara@gmail.com no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura de Taquara e no Diário Oficial.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 4 deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo(a) representante da Secretaria de Educação,

Foto: Reprodução de Imagem do Portal do SINC (Sistema Nacional de Incentivos Culturais) - SINC/Ministério da Cultura, sob a coordenação da Agência de Fomento à Cultura (AFC) do SINC.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.taquara.rs.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site <https://www.taquara.rs.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabtaquara@gmail.com

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Categorias de apoio;
- Anexo 2 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo 3 - Critérios de seleção
- Anexo 4 - Termo de Execução Cultural;
- Anexo 5 - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo 6 - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo 7 - Declaração étnico-racial

Foto: Reprodução de Imagem do Portal do SINC (Sistema Nacional de Incentivos Culturais) - SINC/Ministério da Cultura, sob a coordenação da Agência de Fomento à Cultura (AFC) do SINC.

Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve apossar conta bancária, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Taquara de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Anexo 8 – Declaração PCD

Anexo 9 – Formulário de interposição de recurso

Foto: Reprodução de Imagem do Portal do SINC (Sistema Nacional de Incentivos Culturais) - SINC/Ministério da Cultura, sob a coordenação da Agência de Fomento à Cultura (AFC) do SINC.

ANEXO 1 – CATEGORIAS E COTAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:

FAIXA 1 - 03 Vagas para projetos de até R\$20.000,00

FAIXA 2 - 10 Vagas para projetos de até R\$10.000,00

FAIXA 3 - 10 Vagas para projetos de até R\$5.000,00

FAIXA 4 - 10 Vagas para projetos de até R\$3.000,00

2. DESCRIÇÃO DAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E SEGMENTOS CULTURAIS

Artes Visuais: pintura, escultura, desenho, fotografia, gravura, colagem, ilustração, grafite, entre outras.

Artes Cênicas: teatro, dança, circo, performance, ópera e mímica.

Música: canto, instrumentos musicais, composição, produção musical, entre outros aspectos da criação sonora.

Literatura: poesia, conto, romance, ensaio, dramaturgia e roteiros.

Audiovisual: cinema, televisão, vídeos, documentários, animações e vídeos clips.

Artesanato: criações manuais com materiais diversos, como cerâmica, bordado, tecelagem, marcenaria e outros.

Foto: Reprodução de imagens em domínio público por Aldir Blanc (Arquitetura, Design, Moda, Gastronomia, Multiplataformas, Mídias e Jogos Eletrônicos)



MINISTÉRIO DA

GOVERNO DO
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

Página 28 de 122

- Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Foto: Reprodução de imagens em domínio público por Aldir Blanc (Arquitetura, Design, Moda, Gastronomia, Multiplataformas, Mídias e Jogos Eletrônicos)



MINISTÉRIO DA

GOVERNO DO
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

Culturas Populares: Carnaval, Hip Hop, Grupos de Cultura Popular, Cultura Gaúcha

Economia Criativa: arquitetura, design, moda, gastronomia, multiplataformas, mídias e jogos eletrônicos

Memória e Patrimônio Cultural: memória, acervo e patrimônio histórico e cultural material, imaterial e natural

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCURRENÇA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCDs	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
FAIXA 1	3	0	0	0	3	R\$20.000,00	R\$60.000,00
FAIXA 2	5	3	1	1	10	R\$10.000,00	R\$100.000,00
FAIXA 3	5	3	1	1	10	R\$5.000,00	R\$50.000,00
FAIXA 4	5	3	1	1	10	R\$3.000,00	R\$30.000,00

Foto: Reprodução de imagens em domínio público por Aldir Blanc (Arquitetura, Design, Moda, Gastronomia, Multiplataformas, Mídias e Jogos Eletrônicos)



MINISTÉRIO DA

GOVERNO DO
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

Página 29 de 122

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual
 Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo
 Pós-Graduação Incompleto

Foto: Reprodução de imagens em domínio público por Aldir Blanc (Arquitetura, Design, Moda, Gastronomia, Multiplataformas, Mídias e Jogos Eletrônicos)



MINISTÉRIO DA

GOVERNO DO
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas



MINISTÉRIO DA

GOVERNO DO
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

Página 30 de 122

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra

Foto: Reprodução de imagens em domínio público por Aldir Blanc (Arquitetura, Design, Moda, Gastronomia, Multiplataformas, Mídias e Jogos Eletrônicos)

Foto: Reprodução de imagens em domínio público por Aldir Blanc (Arquitetura, Design, Moda, Gastronomia, Multiplataformas, Mídias e Jogos Eletrônicos)

Foto: Reprodução de imagens em domínio público por Aldir Blanc (Arquitetura, Design, Moda, Gastronomia, Multiplataformas, Mídias e Jogos Eletrônicos)



MINISTÉRIO DA

GOVERNO DO
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

- Pessoa indígena
 Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

Foto utilizada de forma educacional em conformidade com a Lei nº 13.174/2016 (Lei Aldir Blanc) sob a licença CC BY-SA 4.0. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/aldirblanc/15111111111/

T

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

Foto utilizada de forma educacional em conformidade com a Lei nº 13.174/2016 (Lei Aldir Blanc) sob a licença CC BY-SA 4.0. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/aldirblanc/15111111111/

T

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física

Foto utilizada de forma educacional em conformidade com a Lei nº 13.174/2016 (Lei Aldir Blanc) sob a licença CC BY-SA 4.0. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/aldirblanc/15111111111/

T

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 piso tátil;
 rampas;
 elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 corrimãos e guarda-corpos;
 banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 assentos para pessoas obesas;
 iluminação adequada;
 Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 o sistema Braille;
 o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 a audiodescrição;
 as legendas;

Foto utilizada de forma educacional em conformidade com a Lei nº 13.174/2016 (Lei Aldir Blanc) sob a licença CC BY-SA 4.0. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/aldirblanc/15111111111/

T

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

- intelectual
 Múltipla
 Visual
 Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo
 Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É

- a linguagem simples;
 textos adaptados para leitores de tela; e
 Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Foto utilizada de forma educacional em conformidade com a Lei nº 13.174/2016 (Lei Aldir Blanc) sob a licença CC BY-SA 4.0. Disponível em: https://www.flickr.com/photos/aldirblanc/15111111111/

T

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

Nome do profissional/empresa	Função do projeto	no	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta		123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal

Foto utilizada de forma educacional por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeitura Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

Foto utilizada de forma educacional por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeitura Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junto documentos que auxiliam na análise de seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

	ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	20
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20

Foto utilizada de forma educacional por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeitura Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

ANEXO 3

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS COM PESO 1

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6/9 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2/5 pontos;
- Não atendimento do critério – 0/1 pontos.

CRITÉRIOS COM PESO 2

- Grau pleno de atendimento do critério - 19/20 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 11/18 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 3/10 pontos;
- Não atendimento do critério – 0/2 pontos

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e	10

Foto utilizada de forma educacional por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeitura Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

	as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Taquara - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá	10

Foto utilizada de forma educacional por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeitura Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

PONTUAÇÃO TOTAL:	100 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso entre a Comissão de Seleção, consideradas as notas atribuídas pelos avaliadores
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: B, G, F, A, C, D, E respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 1. Pontuação com maior idade
 2. Sorteio
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Foto: Reprodução/Arquivo do Estado por SIRTLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATORIA.

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

Foto: Reprodução/Arquivo do Estado por SIRTLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

ANEXO 4 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

Foto: Reprodução/Arquivo do Estado por SIRTLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
 - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- solicitar documentação complementar;
 - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
 - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
 - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

[OU]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Foto: Reprodução/Arquivo do Estado por SIRTLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III) analisar e emitir parecer sobre os recursos e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
 - II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

Foto: Reprodução/Arquivo do Estado por SIRTLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00 OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 O ENTE FEDERATIVO NÃO TIVER CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATORIA.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
 - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
 - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
 - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;

Foto: Reprodução/Arquivo do Estado por SIRTLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencionada do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

Foto: Reprodução da Internet com o consentimento da Prefeitura Municipal de Taquara. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Taquara.

- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Foto: Reprodução da Internet com o consentimento da Prefeitura Municipal de Taquara. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Taquara.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Foto: Reprodução da Internet com o consentimento da Prefeitura Municipal de Taquara. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Taquara.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Foto: Reprodução da Internet com o consentimento da Prefeitura Municipal de Taquara. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Taquara.

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 16 DA LEI Nº 14.903/2024.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;

Foto: Reprodução da Internet com o consentimento da Prefeitura Municipal de Taquara. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Taquara.

ANEXO 5 - RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

Foto: Reprodução da Internet com o consentimento da Prefeitura Municipal de Taquara. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Taquara.



2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
• OBSERVAÇÃO DA META 1: [Informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
• Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
• Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
• Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

- Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
() Sim
() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

- Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
() Publicação
() Livro
() Catálogo
() Live (transmissão on-line)

Este conteúdo é fornecido eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01



- () Vídeo
() Documentário
() Filme
() Relatório de pesquisa
() Produção musical
() Jogo
() Artesanato
() Obras
() Espetáculo
() Show musical
() Site
() Música
() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

- (Você pode marcar mais de uma opção.)
() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Este conteúdo é fornecido eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01



- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim () Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Table with 5 columns: Nome profissional/empresa, Função no projeto, CPF/CNPJ, Pessoa negra ou indígena?, Pessoa com deficiência?
Row 1: João Silva, Cineasta, 123456789101, Sim, Negra, Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01



6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

- Você pode marcar mais de uma opção.
() Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

Este conteúdo é fornecido eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01



6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

- Você pode marcar mais de uma opção.
() Equipamento cultural público municipal.
() Equipamento cultural público estadual.
() Espaço cultural independente.
() Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque.
() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Este conteúdo é fornecido eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01



Assinatura do Agente Cultural Proponente



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:01



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: (IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE)

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Table with 3 columns: NOME DO INTEGRANTE, CPF, ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

ANEXO 9

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ANEXO 7

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na Etapa de Habilitação do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARA - RS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Taquara torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARA" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 27 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.902/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 10 (dez) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão ser agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

- Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade;
- Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matríz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade;

Foto: Adaptada da imagem disponibilizada por SIRELEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

- A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Taquara por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), para a premiação de 10 (dez) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo 1 deste edital, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada prêmio.

2.2 O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 3).

2.3 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 3), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAV advindo de outros editais

Foto: Adaptada da imagem disponibilizada por SIRELEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13



Assinado eletronicamente por SIRELEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Página 71 de 122

3.6 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme Item 3 deste edital;
- Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

Foto: Adaptada da imagem disponibilizada por SIRELEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13



Assinado eletronicamente por SIRELEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como "pré-certificada";
- Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como "certificada";

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2, I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5 Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

Foto: Adaptada da imagem disponibilizada por SIRELEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13



Assinado eletronicamente por SIRELEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Página 72 de 122

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- instituições privadas com fins lucrativos;
- Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESE, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;

Foto: Adaptada da imagem disponibilizada por SIRELEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

- Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAV e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 19/06/2026 a 15/07/2026, por meio do e-mail pnabtaquara@gmail.com. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);
- Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos:
 - por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 15 de junho de 2026).
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção

Foto: Adaptada da imagem disponibilizada por SIRELEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13



Assinado eletronicamente por SIRELEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

- para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
 - c) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
 - d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 5 e 6, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal;
 - e) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.
- 6.3 O agente cultural pode comparecer à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - para realizar sua inscrição, que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.
- 6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.
- 6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção.
- 6.6 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema, etc.

Foto: Reprodução de imagens de arquivos pessoais de SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

T

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Página 76 de 122

- b) Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
- a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
 - b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
 - c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.
- 9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção contratada pela consultoria especializada definida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.
- 9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

Foto: Reprodução de imagens de arquivos pessoais de SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

T

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNBAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015 e da Instrução Normativa MinC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

- 7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:
- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
 - b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
 - c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
- 7.2 As cotas serão destinadas para:
- a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
 - b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
- 7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
- 7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Foto: Reprodução de imagens de arquivos pessoais de SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

T

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Página 77 de 122

- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
 - c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
 - d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.
- 9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
- 9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos.
- 9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do "a" ao "r", nesta ordem;
 - b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
 - c) sorteio.
- 9.10 Será desclassificada a candidatura que:

Foto: Reprodução de imagens de arquivos pessoais de SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

T

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de existência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, contratada exclusivamente para este fim.

Foto: Reprodução de imagens de arquivos pessoais de SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

T

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Página 78 de 122

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site oficial do Município de Taquara <https://www.taquara.rs.gov.br/>

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser apresentado por meio do Formulário de Pedido de Recurso (Anexo 7) no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site oficial do Município de Taquara <https://www.taquara.rs.gov.br/>

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do e-mail pnabtaquara@gmail.com

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

Foto: Reprodução de imagens de arquivos pessoais de SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

T

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de Instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadoros da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:
<https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>

Foto: Reprodução de imagens autorizadas por SINC (Sistema Nacional de Incentivos Culturais) - SINC/Ministério da Cultura, sob a coordenação da SINC/Ministério da Cultura.



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Página 82 de 122

- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
- órgãos e entidades públicas;
 - instituições com fins lucrativos;
 - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
 - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do

Foto: Reprodução de imagens autorizadas por SINC (Sistema Nacional de Incentivos Culturais) - SINC/Ministério da Cultura, sob a coordenação da SINC/Ministério da Cultura.



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Página 83 de 122

12.2 Na data do pagamento do prêmio a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue: [o ente federado poderá definir a necessidade, ou não, de consulta da adimplência da pessoa candidata e indicar, aqui, quais certidões negativas seriam consideradas para tanto]

12.2.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis. [o ente federado poderá definir a necessidade, ou não, de consulta da adimplência.]

12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4). [o ente federado poderá definir a necessidade, ou não, de consulta da adimplência.]

12.4 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até [mínimo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação. [o ente federado poderá definir a necessidade, ou não, de consulta da adimplência.]

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em

Foto: Reprodução de imagens autorizadas por SINC (Sistema Nacional de Incentivos Culturais) - SINC/Ministério da Cultura, sob a coordenação da SINC/Ministério da Cultura.



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial do Município de Taquara.

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - que deve ser apresentado por meio de e-mail no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site da Prefeitura de Taquara e no Diário Oficial.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

Foto: Reprodução de imagens autorizadas por SINC (Sistema Nacional de Incentivos Culturais) - SINC/Ministério da Cultura, sob a coordenação da SINC/Ministério da Cultura.



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Página 84 de 122

editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.11 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.12 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 3), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.13 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.14 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

Foto: Reprodução de imagens autorizadas por SINC (Sistema Nacional de Incentivos Culturais) - SINC/Ministério da Cultura, sob a coordenação da SINC/Ministério da Cultura.



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

Foto: Reprodução de imagens autorizadas por SINC (Sistema Nacional de Incentivos Culturais) - SINC/Ministério da Cultura, sob a coordenação da SINC/Ministério da Cultura.



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - ou por meio do endereço eletrônico pnabtaquara@gmail.com

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Termo de Premiação (Modelo)

Foto: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - ou por meio do endereço eletrônico pnabtaquara@gmail.com



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARA - RS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

O presente edital tem o valor total de R\$100.000,00 que serão distribuídos em 10 prêmios de R\$10.000,00

1. CATEGORIA ÚNICA:

Entidades com CNPJ e Coletivos com ou sem CNPJ

2. COTAS

	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
pessoas negras (pretas ou pardas)	3
pessoas indígenas	1
pessoas com deficiência	1

Vagas para a Ampla Concorrência: 5

Foto: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - ou por meio do endereço eletrônico pnabtaquara@gmail.com



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARA - RS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				100 pontos



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARA - RS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 1 e no Edital):

Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

Sim

Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:

2.2. CNPJ (se entidade):

Foto: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - ou por meio do endereço eletrônico pnabtaquara@gmail.com



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

b) Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10
d) Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5
f) Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5
h) Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10
i) Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10
j) Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5
k) Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
l) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m) Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5
n) Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as	0	3	5

Foto: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - ou por meio do endereço eletrônico pnabtaquara@gmail.com



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

memórias comunitárias.			
o) Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5
p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
q) As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10
r) A entidade possui articulação com outras organizações, compoando Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Foto: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Cultura - ou por meio do endereço eletrônico pnabtaquara@gmail.com



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

2.3. Endereço:

2.3.1. Cidade: 2.3.2. UF:

2.3.3. Bairro: 2.3.4. Número: 2.3.5. Complemento:

2.3.6. CEP:

2.4. DDD / Telefone:

2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:

2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)
 Sim, como Ponto de Cultura
 Sim, como Pontão de Cultura
 Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital

OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

Foto: Prefeitura de Taquara, com o apoio financeiro do SINC (Sistema Nacional de Cultura), do Ministério da Cultura, do Governo do Estado de São Paulo e do Governo do Brasil.

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

Administrativos
 Estruturais
 Geográficos / de localização
 Econômicos
 Políticos
 Sociais
 Saúde
 Parcerias
 Formação
 Desinteresse do público

4.3.1. Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

<input type="checkbox"/> zona urbana central	<input type="checkbox"/> áreas atingidas por barragem
<input type="checkbox"/> zona urbana periférica	<input type="checkbox"/> territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
<input type="checkbox"/> zona rural	<input type="checkbox"/> comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
<input type="checkbox"/> regiões de fronteira	<input type="checkbox"/> território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
<input type="checkbox"/> área de vulnerabilidade social	<input type="checkbox"/> regiões com baixo índice de Desenvolvimento Humano - IDH

Foto: Prefeitura de Taquara, com o apoio financeiro do SINC (Sistema Nacional de Cultura), do Ministério da Cultura, do Governo do Estado de São Paulo e do Governo do Brasil.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):

3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

3.3. Cargo:

3.4. Identidade de gênero:
 Mulher cisgênera Homem cisgênero Mulher transgênera
 Homem transgênero Pessoa não binária Travesti
 Não desejo informar
 Outra _____

3.5. Orientação Sexual:
 Lésbica Gay Bissexual
 Assexual Pansexual Heterossexual
 Não desejo informar Outros _____

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM NÃO

3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM NÃO

3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM NÃO

3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:
 Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

3.9. Endereço:

3.9.1. Cidade: 3.9.2. UF:

Foto: Prefeitura de Taquara, com o apoio financeiro do SINC (Sistema Nacional de Cultura), do Ministério da Cultura, do Governo do Estado de São Paulo e do Governo do Brasil.

<input type="checkbox"/> unidades habitacionais	<input type="checkbox"/> regiões de alto índice de violência
---	--

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Política Nacional Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?

<input type="checkbox"/> intercâmbio artístico-culturais	<input type="checkbox"/> e residências	<input type="checkbox"/> livro, leitura e literatura
<input type="checkbox"/> cultura, comunicação e mídia livre	<input type="checkbox"/> cultura e educação	<input type="checkbox"/> memória e patrimônio cultural
<input type="checkbox"/> cultura e saúde	<input type="checkbox"/> cultura e meio ambiente	<input type="checkbox"/> cultura e juventude
<input type="checkbox"/> conhecimentos tradicionais	<input type="checkbox"/> cultura, infância e adolescência	<input type="checkbox"/> cultura digital
<input type="checkbox"/> cultura digital	<input type="checkbox"/> agente cultura viva	<input type="checkbox"/> cultura e direitos humanos
<input type="checkbox"/> cultura e direitos humanos	<input type="checkbox"/> cultura circense	<input type="checkbox"/> economia criativa e solidária

4.5.1. Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura?

<input type="checkbox"/> Culturas indígenas	<input type="checkbox"/> Culturas de Matriz Africana
<input type="checkbox"/> Culturas Populares	<input type="checkbox"/> Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares
<input type="checkbox"/> Cultura e Mulheres	<input type="checkbox"/> Cultura Hip Hop
<input type="checkbox"/> Línguas Artísticas	<input type="checkbox"/> Culturas Tradicionais

Foto: Prefeitura de Taquara, com o apoio financeiro do SINC (Sistema Nacional de Cultura), do Ministério da Cultura, do Governo do Estado de São Paulo e do Governo do Brasil.

3.9.3. Bairro: 3.9.4. Número: 3.9.5. Complemento:

3.9.6. CEP: 3.10. DDD / Telefone:

3.11. Data de Nascimento: 3.12. RG: 3.13. CPF:

3.14. E-mail:

3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?
 Sim Não

3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?

3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?
 até 2 anos de 2 a 5 anos de 5 a 10 anos mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural?
 menos de 3 anos de 3 a 5 anos de 6 a 10 anos de 10 a 15 anos mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?
 SIM NÃO

Foto: Prefeitura de Taquara, com o apoio financeiro do SINC (Sistema Nacional de Cultura), do Ministério da Cultura, do Governo do Estado de São Paulo e do Governo do Brasil.

<input type="checkbox"/> Gênero e Diversidade	<input type="checkbox"/> Acessibilidade Cultural e Equidade
<input type="checkbox"/> Cultura e Territórios Rurais	<input type="checkbox"/> Cultura Alimentar
<input type="checkbox"/> Cultura Urbana e Direito à Cidade	<input type="checkbox"/> Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana
<input type="checkbox"/> Outra. Qual?	

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

<input type="checkbox"/> Antropologia	<input type="checkbox"/> Cultura Popular	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente
<input type="checkbox"/> Arqueologia	<input type="checkbox"/> Dança	<input type="checkbox"/> Mídias Sociais
<input type="checkbox"/> Arquitetura-Urbanismo	<input type="checkbox"/> Design	<input type="checkbox"/> Moda
<input type="checkbox"/> Arquivo	<input type="checkbox"/> Direito Autoral	<input type="checkbox"/> Museu
<input type="checkbox"/> Arte de Rua	<input type="checkbox"/> Economia Criativa	<input type="checkbox"/> Música
<input type="checkbox"/> Arte Digital	<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Novas Mídias
<input type="checkbox"/> Artes Visuais	<input type="checkbox"/> Esporte	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial
<input type="checkbox"/> Artesanato	<input type="checkbox"/> Filosofia	<input type="checkbox"/> Patrimônio Material
<input type="checkbox"/> Audiovisual	<input type="checkbox"/> Fotografia	<input type="checkbox"/> Pesquisa
<input type="checkbox"/> Cinema	<input type="checkbox"/> Gastronomia	<input type="checkbox"/> Produção Cultural
<input type="checkbox"/> Circo	<input type="checkbox"/> Gestão Cultural	<input type="checkbox"/> Rádio
<input type="checkbox"/> Comunicação	<input type="checkbox"/> História	<input type="checkbox"/> Saúde

Foto: Prefeitura de Taquara, com o apoio financeiro do SINC (Sistema Nacional de Cultura), do Ministério da Cultura, do Governo do Estado de São Paulo e do Governo do Brasil.

<input type="checkbox"/>	Cultura Cigana	<input type="checkbox"/>	Jogos Eletrônicos	<input type="checkbox"/>	Sociologia
<input type="checkbox"/>	Cultura Digital	<input type="checkbox"/>	Jornalismo	<input type="checkbox"/>	Teatro
<input type="checkbox"/>	Cultura Estrangeira (imigrantes)	<input type="checkbox"/>	Leitura	<input type="checkbox"/>	Televisão
<input type="checkbox"/>	Cultura Indígena	<input type="checkbox"/>	Literatura	<input type="checkbox"/>	Turismo
<input type="checkbox"/>	Cultura LGBT	<input type="checkbox"/>	Livro	<input type="checkbox"/>	4.6.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	Cultura Negra				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

<input type="checkbox"/>	Áfro-Brasileiros	<input type="checkbox"/>	Mulheres	<input type="checkbox"/>	População de Baixa Renda
<input type="checkbox"/>	Ciganos	<input type="checkbox"/>	Pescadores	<input type="checkbox"/>	Grupos assentados de reforma agrária
<input type="checkbox"/>	Estudantes	<input type="checkbox"/>	Pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/>	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
<input type="checkbox"/>	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	<input type="checkbox"/>	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	<input type="checkbox"/>	Pessoas ou grupos vítimas de violência
<input type="checkbox"/>	Idosos	<input type="checkbox"/>	População de Rua	<input type="checkbox"/>	População sem teto
<input type="checkbox"/>	Imigrantes	<input type="checkbox"/>	População em regime prisional, em privação de liberdade	<input type="checkbox"/>	Populações atingida por barragens
<input type="checkbox"/>	Indígenas	<input type="checkbox"/>	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz	<input type="checkbox"/>	Populações de regiões

Foto: Reprodução. Imagem não autorizada por SIRLEI TELESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

4.22. A entidade ou coletivo cultural possui articulação com outras organizações, compoendo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a Política Nacional Cultura Viva? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	<input type="checkbox"/> conta corrente <input type="checkbox"/> conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
-----------	----------------	-------------	---	---------------------

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

Foto: Reprodução. Imagem não autorizada por SIRLEI TELESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
- Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.

<input type="checkbox"/>	Crianças e Adolescentes	<input type="checkbox"/>	Africana e de Terreiro	<input type="checkbox"/>	fronteiriças
<input type="checkbox"/>	Juventude	<input type="checkbox"/>	Quilombolas	<input type="checkbox"/>	Populações em áreas de vulnerabilidade social
<input type="checkbox"/>	LGBTQIA+	<input type="checkbox"/>	Ribeirinhos	<input type="checkbox"/>	4.7.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	População Rural		

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

<input type="checkbox"/>	Primeira infância: 0 a 6 anos
<input type="checkbox"/>	Crianças: 7 a 11 anos
<input type="checkbox"/>	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
<input type="checkbox"/>	Adultos: 30 a 59 anos
<input type="checkbox"/>	Idosos: maior de 60 anos

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

<input type="checkbox"/>	até 50 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 51 a 100 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 101 a 200 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 201 a 400 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 401 a 600 pessoas
<input type="checkbox"/>	mais de 601 pessoas

Foto: Reprodução. Imagem não autorizada por SIRLEI TELESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

- Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
- Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- Autorizo o XXXXXX [órgão] e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
- Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____/_____/_____

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

Foto: Reprodução. Imagem não autorizada por SIRLEI TELESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

- Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)
- Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e/ou promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)
- As ações da entidade ou coletivo cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

Foto: Reprodução. Imagem não autorizada por SIRLEI TELESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARA - RS
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em _____ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim AUTORIZAMOS:

- o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11).

Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:

- O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03);
- A XXXX (unidade), a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

Foto: Reprodução. Imagem não autorizada por SIRLEI TELESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

- 4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
- 5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:

RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:

RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:

Foto autorizada. Assinatura eletrônica emitida por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARA - RS**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

Foto autorizada. Assinatura eletrônica emitida por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:

RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:

RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acredenciar ou retirar tabela referente aos membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

Foto autorizada. Assinatura eletrônica emitida por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARA - RS**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

Foto autorizada. Assinatura eletrônica emitida por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

(Local e data) _____ / _____ / 2025.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARA - RS**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)**

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de **Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____ / _____ / 202_.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

Foto autorizada. Assinatura eletrônica emitida por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARA - RS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 8 - TERMO DE PREMIAÇÃO

1. Dados do premiado
Nome da entidade ou coletivo cultural:
CPF ou CNPJ (se entidade):

2. Dados Bancários (para o caso de premiação)				
Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

3. Valor da Premiação	
O valor da premiação concedida é de RS XX [VALOR POR EXTENSO]	Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).

A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, produz o efeito de recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

(Local e data) _____/_____/202_.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

CRONOGRAMA

Período de inscrições	19/06/2026 a 15/07/2026
Análise dos projetos (mérito cultural)	16 a 22/07/2026
Resultado provisório	23/07/2026
Prazo de envio dos Recursos de Mérito	24 a 28/07/2026 (3 dias úteis)
Análise de Recursos de Mérito	29 a 31/07/2026
Resultado final de Mérito (Após Recursos)	03/08/2026
Recebimento de Documentos - Fase de Habilitação	04 a 06/08/2026
Análise Documental de Habilitação	07 a 11/08/2026
Prazo de Recursos - Fase de Habilitação	12 a 14/08/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	17 a 19/08/2026
Envio para pagamento	20 a 31/08/2026
Execução do Projeto	01/09/2026 a 01/06/2027
Apresentação do Relatório Final	até 01/07/2027



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Página 112 de 122



Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Página 113 de 122

Assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 19/06/2026 10:21:13

Página 114 de 122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração Municipal, através da Secretaria de Administração, torna público o presente Edital, para convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados para os cargos de **PROFESSOR ANOS FINAIS-MATEMÁTICA E PROFESSOR ANOS FINAIS- LÍNGUA PORTUGUESA**, no Concurso Público realizado através do Edital nº 02/2023, para apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos, sito a Rua Tristão Monteiro, 1278, Bairro Centro, Taquara, de segunda a quinta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 e sexta das 07:30 às 13:30, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de nomeação.

Caso o candidato não compareça no prazo legal, ficará automaticamente excluído do processo, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação.

PROFESSOR ANOS FINAIS-MATEMÁTICA
20º TIAGO NAZARIO FAUSTAUR

PROFESSOR ANOS FINAIS- LÍNGUA PORTUGUESA
12º SILVANIA DOS SANTOS MACHADO

Deverão ser apresentados ainda, cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Comprovante de Regularidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) CPF;
- f) Título de Eleitor;
- g) Quotação Eleitoral (emitida pela Internet);
- h) Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme estado civil;
- j) Documento do cônjuge;
- k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e os seguintes documentos: Rg e CPF;
- l) Comprovante de escolaridade, de acordo com a exigência do cargo;
- m) Última fotografia 3x4 (de frente, colada e recuada);
- n) No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- o) Se candidato de nacionalidade estrangeira, documento comprobatório de naturalização;
- p) Alvará de Folha Corrida (emitida pela Internet ou solicitada no Fórum);
- q) Certidão de Antecedentes Criminais (emitida pela Internet, no site da Polícia Federal);
- r) Certidão Judicial de Crimes Eleitorais (emitida pela Internet);
- s) Cópia da última declaração de IR, caso declare;
- t) Certidão de improbidade administrativa (emitida pela Internet, site do Conselho Nacional de Justiça).

Taquara, 22 de junho de 2026.

ÉDER MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente por ÉDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração, em 19/06/2026 08:10:03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 7241, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o exercício das atividades de comércio móvel e itinerante de alimentos, produtos e serviços no Município de Taquara, e dá outras providências.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, vem no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina o exercício das atividades de comércio móvel e itinerante de alimentos, produtos e serviços, abrangendo food trucks, trailers, bicicletas adaptadas, barracas móveis e demais estruturas congêneres, no âmbito do Município de Taquara.

Art. 2º Considera-se comércio móvel e itinerante: toda atividade de oferta e comercialização de produtos ou prestação de serviços, realizada de forma temporária, não sedentária, mediante o deslocamento de veículo automotor, reboque, triciclo, carrinho, tenda móvel ou equipamento equivalente, em vias, praças, eventos ou logradouros públicos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, as atividades de comércio móvel e itinerante classificam-se em:

- I – comércio ambulante simplificado: atividade exercida de forma manual, pontual ou com circulação contínua, sem instalação fixa ou estrutura permanente;
- II – comércio itinerante estruturado: atividade exercida mediante utilização de trailers, food trucks, bicicletas adaptadas, bancas móveis ou equipamentos similares de pequeno porte;
- III – estrutura móvel estacionária: atividade exercida mediante utilização de trailers, food trucks, tendas, reboques, contêineres adaptados ou estruturas congêneres com permanência temporária ou estacionária.

§ 1º O comércio ambulante simplificado poderá ser dispensado da licença anual prevista nesta Lei, desde que:

- I – não utilize ligação elétrica pública;
- II – não realize preparo ou manipulação de alimentos perecíveis no local;
- III – não utilize trailers, reboques, food trucks, tendas fixas ou estruturas que impliquem ocupação permanente de espaço público;

IV – não obtenha a circulação de pedestres, vias públicas ou condições de estabilidade urbana.

§ 2º A dispensa prevista no § 1º, não alista a obrigatoriedade de observância das normas sanitárias, tributárias, ambientais e de ordem pública aplicáveis, podendo o Poder Executivo exigir cadastro simplificado gratuito para fins de identificação e fiscalização.

§ 3º As condições de licenciamento, fiscalização, taxas, horários e funcionamento poderão variar conforme a modalidade da atividade, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e liberdade econômica.

§ 4º A partir do segundo ano de licenciamento, os comerciantes enquadrados nas modalidades previstas nos incisos I e II poderão obter isenção da taxa anual, nos termos do Art. 3º desta Lei.

§ 5º O Poder Executivo poderá regulamentar critérios complementares de enquadramento, funcionamento, fiscalização e concessão de isenções previstos neste artigo.

Art. 4º As autorizações e licenças previstas nesta Lei observarão, preferencialmente, a destinação de espaços e oportunidades a empreendedores com CNPJ sediados no Município de Taquara, com vistas ao fortalecimento da economia local e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º As atividades reguladas por esta Lei deverão observar:

- I – as normas de segurança sanitária e alimentar;
- II – o ordenamento urbano e o sistema de trânsito;
- III – a proteção ambiental;

Rua Tristão Monteiro, 1278 - CEP: 95600-030, Centro, Taquara/RS

Fax: (51) 3541-9237 - E-mail: gabinete@taquara.rs.gov.br

Página 1

www.camarataquara.rs.gov.br

29402/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

IV – a prioridade aos empreendedores locais;
V – os princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica.

CAPÍTULO II – DO LICENCIAMENTO

Art. 6º O exercício das atividades de comércio móvel e itinerante ficará condicionado às regras, critérios e condições estabelecidos em edital público, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, especialmente nos casos de utilização de espaços públicos com limitação de vagas, pontos ou áreas previamente delimitadas pelo Município.

- § 1º O edital definir:
 - I – número de vagas disponíveis;
 - II – critérios de habilitação dos interessados;
 - III – critérios de prioridade;
 - IV – forma de classificação ou sorteio;
 - V – condições de funcionamento.

§ 2º Quando o número de interessados for superior ao número de vagas disponíveis, o edital poderá prever critérios de prioridade e sorteio público para definição dos autorizados.

§ 3º Fica autorizada a atividade de comércio itinerante sem ponto fixo no Município de Taquara, independentemente de pagamento de taxa de licença, desde que atendidas as disposições desta Lei.

§ 4º Considera-se comércio itinerante sem ponto fixo aquele exercido de forma predominantemente em circulação, admitidas paradas temporárias e não continuas para atendimento ao consumidor, pelo tempo estritamente necessário à realização da venda, vedada a permanência prolongada ou a fixação em local determinado, sendo que a utilização de equipamentos ou estruturas removíveis é permitida durante o exercício da atividade, desde que não caracterize instalação fixa, ocupação permanente ou apropriação exclusiva de vias e logradouros públicos, observadas as condições, limites e critérios definidos em regulamento, resolvidas as litigiosas expressamente autorizadas pelo Poder Público, inclusive em áreas previamente delimitadas, como o Parque do Trabalhador, e demais situações que venham a ser formalmente aprovadas.

§ 5º É vedada a atuação:

- I – no Parque do Trabalhador;
- II – no perímetro compreendido pelas Ruas Bento Gonçalves, Pinheiro Machado, Ernesto Alves e Tristão Monteiro;
- III – em locais com restrição por interesse público;
- IV – Os comerciantes deverão observar as normas sanitárias, de segurança, trânsito e uso do espaço público, sendo vedada a permanência prolongada em um mesmo local;
- § 7º A atividade prevista neste artigo independe de processo de seleção pública, sujeitando-se à fiscalização municipal;
- § 8º O Poder Executivo poderá regulamentar as condições de funcionamento.

Art. 7º O pedido de licença deverá ser devidamente protocolado e conter:

- I – os dados da pessoa física ou jurídica requerente;
- II – comprovante de inscrição no CNPJ e, se for o caso, de inscrição municipal;
- III – cópia de documento de identidade e do CPF do responsável legal;
- IV – descrição do veículo, equipamento ou da estrutura utilizada;
- V – laudo ou autorização sanitária, quando exigível;
- VI – indicação do itinerário, local de operação e tipo de operação ou serviço ofertado.

Art. 8º A licença terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do vencimento, desde que comprovada a regularidade fiscal, tributária e sanitária junto ao Município de Taquara.

Rua Tristão Monteiro, 1278 - CEP: 95600-030, Centro, Taquara/RS

Fax: (51) 3541-9237 - E-mail: gabinete@taquara.rs.gov.br

Página 2

www.camarataquara.rs.gov.br

29402/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Art. 9º As taxas de licença previstas nesta Lei serão devidas integralmente no primeiro ano de concessão da autorização.

§ 1º A partir do segundo ano, o comerciante móvel ou itinerante poderá ser isento do pagamento da taxa anual, desde que comprove, mediante documentação fiscal idônea e emissão de notas fiscais eletrônicas relativas à atividade exercida, faturamento correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite anual de receita bruta do Microempreendedor Individual – MEI, no exercício anterior.

§ 2º A comprovação de que trata o §1º deverá ser realizada no momento do pedido de renovação da licença, mediante apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI), acompanhada, quando solicitada pela Administração Municipal, de relatório de notas fiscais eletrônicas emitidas ou outro documento fiscal equivalente.

§ 3º O não atingimento do valor mínimo previsto no §1º implicará a obrigatoriedade de pagamento integral da taxa no exercício subsequente.

§ 4º A isenção prevista neste artigo não dispensa o cumprimento das demais obrigações legais, fiscais, sanitárias e administrativas previstas nesta Lei.

Art. 10 Poderá ser concedida licença eventual especial, com validade de até 15 (quinze) dias, para participação em eventos oficiais, feiras, festivais, festas comunitárias ou outras atividades de interesse público previamente autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III – DA PRIORIDADE LOCAL E PARTICIPAÇÃO EXTERNA

Art.11 Terão prioridade na concessão das licenças previstas nesta Lei:

I – as pessoas jurídicas ou os microempreendedores individuais com CNPJ ativo e sede no Município de Taquara;

II – as pessoas físicas residentes no Município há, no mínimo, 1 (um) ano;

III – os empreendedores que utilizem produtos locais, artesanais ou oriundos da agricultura familiar;

IV – os projetos que promovam identidade cultural, turística ou gastronômica do Município de Taquara.

§ 1º A prioridade estabelecida neste artigo aplica-se a todas as modalidades de licença previstas nesta Lei, inclusive nas hipóteses de eventos públicos, feiras e festivais regionais.

§ 2º Havendo mais de um interessado local para o mesmo ponto ou atividade, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá adotar critérios complementares de seleção, como tempo de atividade, relevância social, inovação ou regularidade fiscal.

Art. 12 Poderão ser concedidas licenças a empreendedores sediados em outros municípios quando inexistirem interessados locais devidamente inscritos, quando houver destinação formal ou, ainda:

I – na ausência de interessados do Município de Taquara, poderão ser autorizados empreendedores de outros municípios, respeitada a mesma categoria de atividade e mediante aplicação das taxas correspondentes a tabela específica para CNPJs externos, constante no Anexo I desta Lei;

II – quando o produto ou serviço apresentar diferenciação técnica, cultural, gastronômica ou artesanal reconhecida;

III – quando a participação ocorrer em evento de caráter regional, turístico ou de fomento econômico promovido ou autorizado pelo Município;

IV – quando houver interesse público devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A concessão de licenças a empreendedores de fora do Município terá caráter excepcional, temporário e não renovável automaticamente, devendo ser reavaliada a cada novo período de licenciamento.

§ 2º A eventual participação de empreendedores externos não poderá restringir nem suprimir o espaço destinado a empreendedores do Município de Taquara, devendo ser sempre observada a prioridade de ocupação local.

Art. 13 As licenças concedidas a empreendedores sediados fora do Município terão caráter temporário e não renovável automaticamente, devendo sua manutenção ser reavaliada à luz do interesse local.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Art. 14 O exercício da atividade de comércio móvel ou itinerante somente será permitido em locais previamente definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as normas de trânsito, as diretrizes urbanísticas e demais legislações aplicáveis.

Rua Tristão Monteiro, 1278 - CEP: 95600-030, Centro, Taquara/RS
Fax: (51) 3541-9237 - E-mail: gabinete@taquara.rs.gov.br

Página 3 www.camarataquara.rs.gov.br 29402/2026

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (860.***.***-97) Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarataquara.rs.gov.br/cece> e informe o código: 2026.07.14.1338.16.625



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Art. 15 Fica vedada a permanência ou a instalação de comerciantes móveis ou itinerantes:

I – a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de estabelecimentos comerciais fixos que explorem a comercialização de produtos idênticos ou similares, salvo quando se tratar de eventos públicos devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal;

II – a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de outro comércio móvel ou itinerante regularmente licenciado, exceto nos casos de eventos organizados ou autorizados pelo Município;

III – em frente ou nas imediações de escolas, hospitais, igrejas, órgãos públicos ou locais de grande circulação de pessoas, quando houver risco à segurança pública ou prejuízo à fluidez do trânsito;

IV – em áreas de preservação ambiental, parques e praças públicas, sem autorização expressa do Município.

Art. 16 O funcionamento das atividades de comércio móvel e itinerante em vias, logradouros e espaços públicos do Município de Taquara ocorrerá conforme as condições estabelecidas nesta Lei, em edital próprio de seleção pública e em ato de autorização ou licença expedido pelo Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer horários específicos de funcionamento para determinados locais públicos, especialmente praças, áreas turísticas ou espaços de convivência coletiva.

§ 2º Na ausência de limitação específica de horário prevista em lei, edital ou ato administrativo, as atividades poderão funcionar sem restrição de horário previamente definida, observadas as normas sanitárias, ambientais, de trânsito, de ordenamento urbano e de sossego público.

§ 3º O Município poderá autorizar horários diferenciados, ampliados ou excepcionais, especialmente em situações de:

I – eventos públicos;

II – programações culturais, turísticas ou esportivas;

III – festividades religiosas;

IV – interesse público devidamente justificado.

Art. 17 No Parque do Trabalhador, o funcionamento das atividades de comércio móvel e das estruturas autorizadas ocorrerá no horário definido em edital específico próprio ou regulamento específico, considerando as características de uso público, lazer e convivência do espaço, observadas as disposições da Lei Municipal n.º 6.830, de 20 de junho de 2022.

Parágrafo único. O horário estabelecido para o Parque do Trabalhador poderá ser flexibilizado ou ampliado em situações excepcionais, especialmente durante eventos, festividades ou programações promovidas ou autorizadas pelo Município.

Art. 18 Fica proibida a instalação ou permanência de trailers, food trucks ou demais estruturas de comércio móvel no perímetro compreendido pelas Ruas Bento Gonçalves, Pinheiro Machado, Ernesto Alves e Tristão Monteiro, ressalvadas as exceções temporárias autorizadas pelo Município.

§ 1º A atividade poderá ocorrer fora do perímetro descrito no caput, desde que respeitadas as demais disposições desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá autorizar exceções temporárias no perímetro referido no caput, especialmente em eventos públicos, culturais, turísticos, gastronômicos ou de interesse público oficialmente autorizados pelo Município.

Art. 19 Os trailers, food trucks e demais estruturas de comércio móvel que se instalarem em locais sujeitos ao sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul), deverão realizar o pagamento da taxa, normalmente durante o período de utilização da vaga.

Parágrafo único. O pagamento do estacionamento rotativo não substitui nem isenta o comerciante das demais taxas ou licenças previstas nesta Lei.

Art. 20 Os equipamentos, veículos e estruturas utilizados deverão atender as normas técnicas da ABNT, bem como as exigências da Vigilância Sanitária.

Art. 21 Todo comerciante itinerante deverá manter as seguintes condições:

I – recipiente adequado para coleta e destinação de resíduos;

II – extintor de incêndio em funcionamento (quando houver uso de fogo ou eletricidade);

III – cópia da licença de funcionamento e dos alvarás complementares, na local visível ao público;

Rua Tristão Monteiro, 1278 - CEP: 95600-030, Centro, Taquara/RS
Fax: (51) 3541-9237 - E-mail: gabinete@taquara.rs.gov.br

Página 4 www.camarataquara.rs.gov.br 29402/2026

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (860.***.***-97) Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarataquara.rs.gov.br/cece> e informe o código: 2026.07.14.1338.16.625



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

IV – boa apresentação, asseio e postura condizentes com a natureza da atividade exercida.

Art. 22 Licença é intransferível, pessoal e precária, podendo ser cassada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO V – DO USO DE ENERGIA ELÉTRICA MUNICIPAL

Art. 23 O comerciante móvel ou itinerante que utilizar energia elétrica fornecida pelo Município de Taquara ficará sujeito ao pagamento de taxa adicional específica, destinada ao ressarcimento dos custos de consumo, manutenção e infraestrutura elétrica, conforme valores estabelecidos em tabela anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A utilização de energia elétrica municipal dependerá de autorização prévia do Poder Executivo, condicionada à disponibilidade técnica no local e ao cumprimento das normas de segurança elétrica.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 24 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a coordenação do processo de licenciamento, e a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças a cobrança das taxas correspondentes.

Art. 25 A fiscalização das atividades disciplinadas por esta Lei será exercida de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, de Saúde e de Trânsito, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes.

Art. 26 Todos os comerciantes móveis e itinerantes deverão manter-se em situação regular quanto ao pagamento de taxas, tributos e demais obrigações decorrentes desta Lei.

§ 1º O não pagamento das taxas ou a existência de irregularidade fiscal ensejará a notificação do responsável, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

§ 2º Ocorrido o prazo sem a devida regularização, o comerciante ficará automaticamente impedido de exercer a atividade até a regularização da pendência.

Art. 27 O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará ao infrator, conforme a gravidade da infração, às seguintes penalidades:

I – advertência de caráter orientativo, com prazo para regularização;

II – multa administrativa de 0,5 (meia) URM, aplicada nos casos de não regularização no prazo estabelecido;

III – multa de 1 (uma) a 3 (três) URM, nos casos de infrações mais graves;

IV – suspensão da licença por até 30 (trinta) dias;

V – cassação da licença.

Art. 28 O exercício da atividade de comércio móvel ou itinerante durante o período de impedimento ou suspensão da licença sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa de 2 (duas) URM por ocorrência;

II – apreensão de equipamentos, mercadorias e estruturas utilizadas na atividade irregular;

III – cassação definitiva da licença, em caso de reincidência.

§ 1º A devolução dos bens apreendidos ficará condicionada à regularização da situação e ao pagamento das penalidades aplicáveis.

§ 2º Em caso de nova reincidência após a cassação, o infrator ficará impedido de participar de novos processos de licenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 29 A reincidência na mesma infração, no prazo de 12 (doze) meses, implicará na aplicação da penalidade imediatamente superior, sem prejuízo da cumulação de sanções, quando cabível.

Art. 30 O autuado terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa escrita à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 31 Da decisão que aplicar penalidade caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Nos casos omissos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal, da

Rua Tristão Monteiro, 1278 - CEP: 95600-030, Centro, Taquara/RS
Fax: (51) 3541-9237 - E-mail: gabinete@taquara.rs.gov.br

Página 5 www.camarataquara.rs.gov.br 29402/2026

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (860.***.***-97) Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarataquara.rs.gov.br/cece> e informe o código: 2026.07.14.1338.16.625



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Lei de Liberdade Econômica (Lei Municipal n.º 7.150, de 23 de outubro de 2025) e demais legislações aplicáveis.

Art. 33 As licenças expedidas anteriormente à vigência desta Lei poderão ser reavaliadas, desde que o interessado atenda às novas exigências no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 34 As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Orçamento e Finanças, Saúde e Segurança e Trânsito, poderão editar normas complementares destinadas à regulamentação dos aspectos operacionais, fiscais e sanitários desta Lei.

Art. 35 Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 4.896/2011 e n.º 2.730/2001, e demais disposições em contrário.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL, Taquara/RS, 17 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Rua Tristão Monteiro, 1278 - CEP: 95600-030, Centro, Taquara/RS
Fax: (51) 3541-9237 - E-mail: gabinete@taquara.rs.gov.br

Página 6 www.camarataquara.rs.gov.br 29402/2026

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (860.***.***-97) Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarataquara.rs.gov.br/cece> e informe o código: 2026.07.14.1338.16.625



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 7242, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais, e dá outras providências.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, vem no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São abertos no orçamento do corrente exercício, Créditos Adicionais Especiais, na forma do Art. 8º, da Lei Municipal n.º 7.188/2025, nos seguintes títulos de despesa, conforme as dotações a seguir especificadas:

Municipal	10.01.22.662.0004.2024 - Ações de Apoio ao Desenvolvimento Econômico	
Pessoa Jurídica	3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -	
	VALOR.....	RS 110.000,00
Municipal	10.01.22.662.0004.2024 - Ações de Apoio ao Desenvolvimento Econômico	
Outras	3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Esportivas e	
	VALOR.....	RS 50.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para a abertura dos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art. 1º, desta lei, as dotações abaixo especificadas:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E TURISMO

Municipal	10.01.22.662.0004.2024 - Ações de Apoio ao Desenvolvimento Econômico	
	3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas	
	VALOR.....	RS 160.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL, Taquara/RS, 18 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Rua Tristão Monteiro, 1278 - CEP: 95600-030, Centro, Taquara/RS
Fax: (51) 3541-9237 - E-mail: gabinete@taquara.rs.gov.br

Página 1 www.camarataquara.rs.gov.br 29411/2026

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (860.***.***-97) Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarataquara.rs.gov.br/cece> e informe o código: 2026.09.13.1331.14.6425



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

TERMO DE RESCISÃO

Processo n.º: 4816/2023

Contrato n.º 071/2023

Contratado: CASA TERAPÊUTICA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA CNPJ/MF sob o n.º 51.904.342/0001-77

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Internação Judicial, conforme Proc. Judicial 5002591-71.2020.8.21.0070

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade 016/2023

O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n.º 1278, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA inscrita no RG sob o n.º 4021906807 e no CPF sob o n.º 383.163.400-97 **RESOLVE RESCINDIR unilateralmente**, o presente Contrato, por motivos de interesse público, com base na Cláusula Quinta do instrumento e com fulcro nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Assim sendo, fica declarado encerrado o Contrato n.º 071/2023.

Taquara, 01 de Junho de 2026.

MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

Rua Tristão Monteiro, n.º 1278 – CEP: 95600-066 – Fone: (51) 3541.9200

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (860.***.***-97) Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarataquara.rs.gov.br/cece> e informe o código: 2026.07.14.1338.16.625



**TERMO DE CANCELAMENTO
 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026**

Processo nº: 2025/7762

Licitação: Pregão Eletrônico nº 177/2025

Objeto: Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS para uso nos veículos da Secretaria de Obras e Serviços, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA** – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro, nº 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira**, resolve **CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 009/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 177/2025, celebrada com as empresas **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, MM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e SANITOP COMERCIAL LTDA**.

Considerando que as empresas detentoras dos registros de preços protocolaram pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alegando impossibilidade de manutenção dos preços registrados diante da elevação dos custos dos produtos;

Considerando que os percentuais de reequilíbrio pleiteados ultrapassam 100% dos valores originalmente registrados;

Considerando que, durante a instrução processual, foi oportunizada a complementação da documentação apresentada, não tendo sido encaminhados documentos suficientes para comprovar, de forma individualizada e objetiva, a efetiva variação dos custos dos itens registrados;

Considerando que as empresas manifestaram não possuir condições de manter o fornecimento pelos valores registrados, tendo inclusive solicitado a liberação dos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços quanto à inviabilidade da manutenção da Ata nas condições atualmente registradas;

Considerando que a continuidade da Ata de Registro de Preços nº 009/2026 não atende ao interesse público, diante da impossibilidade prática de fornecimento dos itens registrados pelas empresas signatárias;

Considerando o disposto no item 8.4, inciso I, da Ata de Registro de Preços nº 009/2026, que prevê o cancelamento dos preços registrados por razão de interesse público;

Esta ata foi assinada eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 18/06/2026 17:28:51.



Fica CANCELADA, em sua integralidade, a Ata de Registro de Preços nº 009/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 177/2025.

Determina-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços para adoção das providências necessárias à abertura de novo procedimento licitatório, com atualização dos preços de referência mediante pesquisa de mercado vigente, visando assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos necessários ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

Taquara/RS, 18 de junho de 2026.

SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

Esta ata foi assinada eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 18/06/2026 17:28:51.



**VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS**



Código para verificação: DFHK.LHNB.ORTG.R34I

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- ✓ SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA (CPF 383.163.400-97) em 17/06/2026 14:14
- ✓ SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA (CPF 383.163.400-97), empresa MUNICÍPIO DE TAQUARA (CNPJ 97.761.407/0001-73) em 19/06/2026 10:39

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pp.taquara.rs.gov.br/gp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe o código acima ou acesse o link abaixo: